CONTRATO 0026/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0015/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 0005/2016

AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GASOLINA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, SC, sita à Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrito no CNPJ n.° 10.496.698/0001-31, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA **SRA. ANGELA TRINDADE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador de RG n.° 3.720.537 e CPF n.° 006.852.299-12, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa, **AUTO POSTO JUMBO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de FAXINAL DOS GUEDES - SC inscrita no CNPJ n.° 79.019.691/0001-25 , representada neste ato pelo, Sr.(a) CARLA CRISTIANE DOS SANTOS MACHADO, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de FAXINAL DOS GUEDES - SC, portador do RG n.°2875132 CPF n.° 025.833.959-47, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para a AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GASOLINA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, observadas as normas e disposições estabelecidas pela Lei n° 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF n° 217 de 31/07/2006; Decreto Municipal n° 668/2006, suas alterações e demais normas pertinentes e por este Edital.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente CONTRATO a **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GASOLINA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	LITRO	35.000	3,75	131.250,00

1.2 – A GASOLINA COMUM deste Processo Licitatório será retirada de forma parcelada, conforme solicitado e autorizado pelo Município de Faxinal dos Guedes, e, deverá permitir o abastecimento individual dos veículos, em local situado na área definida como perímetro urbano do Município de Faxinal dos Guedes – SC;
1.3 – Os combustíveis, objeto do Presente CONTRATO deverão atender os padrões, normas, e, critérios de qualidade estabelecidos pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP;
1.4 - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes neste PROCESSO LICITATÓRIO, DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.

CLÁUSULA II

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período de um ano ou até a retirada pelo Município de Faxinal dos Guedes da totalidade do combustível licitado. Caso a retirada total do combustível ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

CLÁUSULA III
DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO, que representa o valor do item conforme descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO é de R$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA IV
DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal certificada pelo setor competente.
4.2 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
4.2.1 – Fornecimento da GASOLINA, em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;
4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Faxinal dos Guedes
4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.
4.3 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, poderão ser repactuados ou reajustados conforme aumento dos preços dos combustíveis, devidamente comprovado.
4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V
DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento, exercício de 2016 e com base no PPA para 2016.

CLÁUSULA VI
DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA
6.1.1 – Efetuar o abastecimento com GASOLINA, nos termos contratados e atendendo as normas técnicas e de qualidade da ANP;
6.1.2 – responsabilizar-se pela garantia e qualidade da GASOLINA, entregue;
6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;
6.1.4 – efetuar o abastecimento dos veículos com GASOLINA em local próprio, no ato da solicitação, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6.2 - DA CONTRATANTE
Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII
DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA
7.1.1 - As despesas com o seguro para a manutenção das estruturas próprias utilizadas no abastecimento de GASOLINA COMUM,

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, ou, irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados, relacionados ao objeto do presente Contrato, bem como pelo uso dos combustíveis, se não atenderem as especificações técnicas de padrão de qualidade;
7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
7.2 - DA CONTRATANTE
7.2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX
DAS PENALIDADES

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
9.1.1 – Advertência;
9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Faxinal dos Guedes;
9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
9.1.4 – Declaração de inidoneidade;
9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Faxinal dos Guedes – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada, a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII
DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII
DAS ALTERAÇÕES
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV
DA EXECUÇÃO
Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV
DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2016 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2016 DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.
E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Faxinal dos Guedes, SC, em 08 de março de 2016.

ANGELA CRISTINA TRINDADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATANTE

AUTO POSTO JUMBO LTDA ME
CONTRATADA

MÁRCIO LUIZ DE LIMA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 949.691.409-87

MAIANE OLDONI
GERENTE DE LICITAÇÕES
CPF: 045.464.609-70